

**Processo n.:** @RLA 21/00593891

**Assunto:** Auditoria sobre avaliação sistêmica dos Planos Diretores e dos Planos de Mobilidade em municípios catarinenses da Região Metropolitana do Contestado

**Responsáveis:** Nilvo Dorini, João Carlos Munaretto, Sílvio Alexandre Zancanaro, Valdir Cardoso dos Santos, Sérgio Luiz Calegari, Rudi Ohlweiler, Rogério Luciano Pacheco, Nereu Borga, Saulo Sperotto, Neudi Ângelo Bertol, Gianfranco Volpato, Alcidir Felchilcher, Luizângelo Grassi, Mauro Sérgio Martini, Joarês Trevisol, Edgard Farinon, Sônia Salete Vedovatto, Milena Andersen Lopes, Rosamércia Hetkowski Roman, Dorival Carlos Borga, Dioclésio Ragnini, Douglas Fernando de Mello, Olmir Paulinho Benjamini, Wilson Ribeiro Cardoso Júnior, Clevson Rodrigo Freitas, Hélio Marcelo Olenka e Gilberto Chiarani

**Unidade Gestora:** Municípios Catarinenses da Região Metropolitana do Contestado

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 565/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos Planos de Ações apresentados pelos **Municípios de Abdon Batista, Caçador e Vargem Bonita**, para aprová-los, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre este Tribunal de Contas e aquelas Unidades Gestoras, conforme disposto nos arts. 9º e 10 da Resolução n. TC-176/2021, com a seguinte determinação e alerta:

1.1. **Determinar aos Gestores dos Municípios indicados** o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, para fins de monitoramento, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, com fundamento nos arts. 12 e 13 da Resolução n. TC-176/2021 e 20, §2º, da Resolução n. TC-161/2020;

1.2. Alertar aos gestores da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 17 da Resolução n. TC-176/2021.

2. Afastar a determinação relativa ao item 3.1 da Decisão n. 609/2023 no tocante aos **Municípios de Arroio Trinta e Piratuba**.

3. **Reiterar os termos do item 2 da Decisão n. 609/2023 para que os Municípios de Celso Ramos, Ibiam, Macieira e Vargem** apresentem o Plano de Ação solicitado no **prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 17 do mesmo ato normativo.

4. **Reiterar os termos do item 3 da Decisão n. 609/2023 para que os Municípios de Brunópolis, Lacerdópolis, Lebon Régis, Treze Tílias, Calmon, Fraiburgo, Herval d'Oeste, Ibicaré, Jaborá, Joaçaba, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso e Timbó Grande** apresentem o Plano de Ação solicitado no **prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 17 da mesma Resolução.

5. Alertar aos gestores dos municípios indicados nos itens acima que o Plano de Ação a ser apresentado a esta Corte de Contas deve conter no mínimo as informações abaixo descritas, conforme Apêndice I do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 62/2023** (f. 8424):

| DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO     | MEDIDAS A            | PRAZO PARA | RESPONSÁVEIS |
|-------------------------------|----------------------|------------|--------------|
| Processo n.: @RLA 21/00593891 | Decisão n.: 565/2024 |            | 1            |

|                                                         | SEREM<br>ADOTADAS | IMPLEMENTAÇÃO |  |
|---------------------------------------------------------|-------------------|---------------|--|
| (Transcrever o item da decisão)                         |                   |               |  |
|                                                         |                   |               |  |
|                                                         |                   |               |  |
| <b>Responsável pelo preenchimento do Plano de Ação:</b> |                   |               |  |
| <b>Cargo:</b>                                           |                   | <b>Data:</b>  |  |
| <b>Assinatura:</b>                                      |                   |               |  |

6. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal a realização de monitoramentos a fim de verificar a implementação das recomendações e determinações contidas na Decisão n. 609/2023 (fs. 7993-7994), bem como dos compromissos assumidos nos planos de ações, nos termos do art. 13 da Resolução n. TC-176/2021.

7. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que efetue cópia dos documentos de fs. 8090 a 8120 (Vargem Bonita), fs. 8361 a 8362 (Caçador) e f. 8374 (Abdon Batista) destes autos, com a consequente autuação de um Processo de Monitoramento (PMO), vinculado à presente auditoria, para cada Unidade Gestora, visando à análise individualizada da implementação das medidas propostas nos respectivos planos de ações, nos termos do art. 20, §1º, c/c o art. 23 da Resolução n. TC-161/2020.

8. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 62/2023**, aos Municípios, Controles Internos e Câmaras de Vereadores de Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Campos Novos, Capinzal, Celso Ramos, Fraiburgo, Herval D'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Lindóia do Sul, Macieira, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Piratuba, Rio das Antas, Salto Veloso, Timbó Grande, Treze Tílias, Vargem e Vargem Bonita.

**Ata n.:** 10/2024

**Data da Sessão:** 12/04/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC